



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 045/2021

22/12/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 212-A, INCISO XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo Municipal a conceder aos profissionais da educação básica da rede municipal - definidos na Lei 14113/2020 e suas alterações desde que vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-Fundeb, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único - O Valor global destinado ao pagamento do Abono-será estabelecido em Decreto, e não poderá ser inferior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros vírgula um por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º - O valor mencionado no artigo anterior será rateado de forma *igualitária* entre os Servidores integrantes da Folha de Pagamento do mês de dezembro de 2021 que perceberam vencimentos dos recursos vinculados constitucionalmente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e que, portanto, cumpriam os requisitos exigidos pela legislação para a sua remuneração ser suportada por aquelas fontes de recursos.

Parágrafo único - Poderá o Município fazer o pagamento do mencionado abono via folha complementar, até o último dia útil do primeiro mês do exercício de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o poder executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares dos recursos disponíveis dos recursos disponíveis nas contas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, relativos ao exercício de 2021.

Art. 4º - O valor a ser percebido a título de “*abono*” não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º - Havendo alteração legislativa superveniente, federal ou a nível constitucional, que trate do pagamento do abono ou do enquadramento dos profissionais detentores do direito ao

recebimento do presente abono, o ente Municipal promoverá os ajustes contábeis e financeiros, do valor do abono instituído nesta lei.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 22 de dezembro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3797 – de 23/12/2021